



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 243 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 1996 QUE CRIA O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e o Fundo instituídos pela Lei Municipal nº 243, de 18 de novembro de 1996, de caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar com a nova redação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, é órgão deliberativo, normativo, proponente e fiscalizador, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formação, formulação, coordenação e execução da Política de Assistência de Cajati, estando em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - L.F. nº 8.742 de 07 de setembro de 1993.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- Propor e avaliar as prioridades da política de assistência social;
- II- Propor e avaliar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias de apontamento e fiscalização da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Propor e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Fls. 01/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

- XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- f) 01 (um) representante do Departamento Jurídico.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de usuários ou organização de usuários da Assistência Social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social conforme caracterização no art. 3º da LOAS, ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006;
- c) 02 (dois) representantes de organizações de trabalhadores, ou na sua inexistência, representantes da sociedade civil, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes representantes do Poder Executivo, serão de livre indicação do Chefe do Executivo e os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, dentre eles estão:

- I- representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- II- entidades e organizações da sociedade civil de Assistência Social conforme Artigo 3º da Lei 8.742/1993 (LOAS) e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007; e
- III- representantes dos trabalhadores da Área da Política Pública de Assistência.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Fls. 01/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

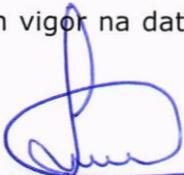
Art. 11 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

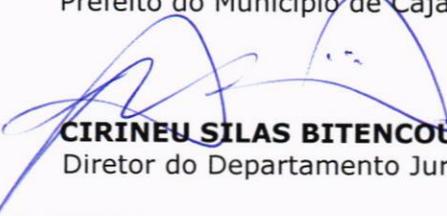
Art. 12 A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo que suas atribuições serão orientadas por um técnico da área social (A. Social).

Art. 13 Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

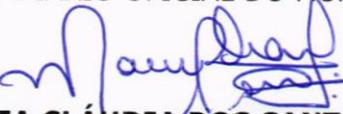
Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AO 1º DE JUNHO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração